



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 963/2009

EMENTA: Estabelece o funcionamento do comércio na cidade de Joaquim Nabuco – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que nos dias Santos, Feriados e aos Domingos será aberta pelo menos uma Farmácia no Comércio local;

Art. 2º - Esta medida visa atender o interesse público, funcionando em horários especiais aos Domingos, dias Santos e Feriados, com o comércio de remédios e similares;

Art. 3º - Os estabelecimentos que comercializam com produtos farmacêuticos e similares, estabelecerão uma tabela de funcionamento, fazendo entre si, um rodízio, mantendo assim, uma farmácia em funcionamento nos dias estabelecidos pelos artigos anteriores;

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas que se façam necessárias para a execução desta Lei, estabelecendo multas e penalidades aos que transgredirem os dispositivos relacionados na presente Lei;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 14 de setembro de 2009; 56º aniversário da fundação e 55º aniversário da Emancipação.

JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO

Prefeito